



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

## ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2018 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL DE GERADORES.

Processo Administrativo nº 6978/2018  
Pregão Presencial nº 080/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada interinamente da Secretaria de Gabinete pela Sra. **Rita de Cássia Magalhães Dias**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.162.569-6 / SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 107.734.898-35, residente e domiciliada na Av. dos Estados, nº 619, casa 55, Bairro: Vila D'Agostinho, CEP 13274-170, neste município de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **RG GERADORES, COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.760.749/0001-53, a Rua Aparecida Marin, nº. 74 - Bairro: Jardim Florianópolis, CEP: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu proprietário Senhor **Eduardo Cesar Ribeiro Gomes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 24.677.108-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 168.312.368-98, residente e domiciliado à Av. João Batista de Oliveira Castro, nº 102, casa - Bairro: Jd. Florianópolis, CEP: 13820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 080/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para locação eventual de geradores, com fornecimento de material e mão de obra, incluindo transporte, montagem, instalação e desmontagem para os eventos a serem realizados e apoiados pelas Secretarias de Turismo e Cultura, Juventude, esporte e Lazer, Educação, Saúde e Gabinete, conforme Descritivos e Quantitativos de cada lote (**ANEXO I**), parte integrante do Edital e deste Contrato.

LOTE	ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO.
1	1	20	LOCAÇÕES	LOCAÇÃO DE GERADOR 100 KVA
	2	30	LOCAÇÕES	LOCAÇÃO DE GERADOR 200 KVA
	3	30	LOCAÇÕES	LOCAÇÃO DE GERADOR 350 KVA
	4	20	LOCAÇÕES	LOCAÇÃO DE GERADOR 440 KVA

1.1.2. Todo material, equipamento e mão de obra necessário são de responsabilidade da licitante vencedora, sendo também de sua responsabilidade os custos com transporte, EPI's e alimentação de toda a equipe necessária à execução do objeto.

1.1.3. Os eventos supracitados poderão ser realizados em qualquer bairro do Município de Jaguariúna.

1.1.4 A previsão mínima de utilização da Ata de Registro de Preços é de 10%.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

1.1.5 Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação oriunda deste Registro de Preços correrão por conta das rubricas orçamentárias:

- 15.01.13.392.0033.2.031.339039.01.1100000 – FICHA 346 – (Turismo e Cultura) - RECURSO PRÓPRIO
- 10.01.27.812.0023.2.023.339039.01.1000002 – FICHA 208 – (Juventude, Esportes e Lazer) - RECURSO PRÓPRIO
- 09.03.12.361.0014.2.061.339039.01.2200000 – FICHA 165 – (Educação Fundamental) - RECURSO PRÓPRIO
- 09.02.12.365.0013.2.059.339039.01.2100000 – FICHA 151 – (Educação Infantil) - RECURSO PRÓPRIO
- 01.01.04.122.0059.2.050.339039.01.1100000 – FICHA 008 – (Gabinete) - RECURSO PRÓPRIO
- 14.01.10.301.0041.2.043.339039.01.3000000 – FICHA 301 – (Saúde) - RECURSO PRÓPRIO

## 2.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.2.1 O objeto registrado deverá ser executado conforme solicitação, através de Ordem de Serviços, a serem emitidas pelas Secretarias solicitantes, os quais serão enviadas com antecedência de até 02 (dois) dias à realização de cada evento.

2.2.2 A partir do recebimento da Ordem de Serviços, juntamente com o respectivo empenho orçamentário, a detentora do preço registrado deverá entrar em contato com a Secretaria solicitante, com João Paulo Nascimento, Diretor Administrativo, da **Secretaria de Turismo e Cultura**, pessoalmente, no Parque Santa Maria, sede da Secretaria de Turismo e Cultura, na rua José Alves Guedes, s/n, Parque Santa Maria, por meio do telefone (19) 3867-4223 ou ainda, através do e-mail: joapaulo@jaguariuna.sp.gov.br ou com o Fábio Franceschini, Diretor Administrativo, da **Secretaria de Educação**, pessoalmente, na rua Coronel Amâncio Bueno, nº 400, Centro ou pelo telefone (19) 3867-1121 ou ainda, através do e-mail: adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br ou com Marcelo Nascimento, Servidor da **Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer** pessoalmente na rua Epitácio Pessoa, s/nº - Vila Sete de Setembro ou pelo telefone (19) 38674240 ou ainda, através do e-mail: Marcelo.sejel@jaguariuna.sp.gov.br. ou com Lara Marcondes, servidora da **Secretaria de Saúde**, na rua Alfredo Engler, 219 – Centro ou pelo telefone: (19)3847-1006 ou com Rita Dias, servidora da **Secretaria de Gabinete** na rua Coronel Amâncio Bueno, n 400 – Centro ou pelo telefone: (19)3867-9700.

2.2.3. Será de exclusiva responsabilidade da detentora da ATA, todos os encargos sociais, trabalhistas e médicos, despesas com alimentação, transporte, seguro e/ou quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços.

**2.4 Importante seguir todas as orientações conforme ANEXO I (Descritivos e Quantitativos de cada lote), parte integrante do Edital e desta Ata de Registro de Preços, pois cada lote tem sua particularidade.**

2.2.5 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços:

2.2.6 É a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, fornecimento de materiais, instalação e retirada dos equipamentos;

2.2.7. É terminantemente proibido a subcontratação ou terceirização do serviço prestado pela detentora da Ata de Registro de Preços;

2.2.8. No caso dos geradores, fornecerá equipamentos com ano de fabricação igual ou superior a 2008;

2.2.9. É a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade;

2.2.10. Deverá prestar os serviços de acordo com as instruções da Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

- 2.2.11. Fornecerá todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra utilizados para instalação, execução, manuseio e desinstalação dos equipamentos;
- 2.2.12. Deverá montar os equipamentos com, pelo menos, 3 (três) horas de antecedência do horário da realização do evento. Finalizada a montagem e iniciado o período de antecedência mínima (3 horas), começa-se a contagem do tempo da diária a ser paga pelo Município;
- 2.2.13. Executará toda a instalação elétrica de acordo com as normas técnicas existentes, considerando distâncias e dimensões do local, inclusive com a montagem e colocação de quadros de proteção aos circuitos de energia elétrica, dimensionados adequadamente, quando necessário;
- 2.2.14. Instalará extintores de acordo com o porte dos sistemas de iluminação, sonorização, geradores, Painel de Led e Palco, como forma de prevenir acidentes;
- 2.2.15. Deverá fornecer equipamentos que obedeçam às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.
- 2.2.16. Disponibilizará técnicos para a operação dos equipamentos durante todo o evento, bem como para solucionar todo e qualquer problema relativo ao seu funcionamento;
- 2.2.17. Retirárá os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do evento;
- 2.2.18 A Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, informará por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sobre data, horário e local da montagem de cada um dos eventos, os quais acontecerão dentro do Município de Jaguariúna.
- 2.2.19 Excepcionalmente os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, e a empresa detentora da Ata de Registro de Preços as condições dessa prestação de serviços.
- 2.2.20. Os prazos de montagem e desmontagem não serão computados para pagamento das diárias a serem efetivamente pagas pelo Município de Jaguariúna.
- 2.2.21. Na ocorrência de alguma situação adversa, a Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, poderá cancelar o evento, sem qualquer tipo de ônus, comunicando o fato à empresa detentora da Ata de Registro de Preços com até 2 (dois) dias de antecedência.
- 2.2.22 A DETENTORA deverá estar com TODO O EQUIPAMENTO no local do evento e esse deverá ser listado e aprovado pela Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, antes da montagem. É terminantemente proibida iniciar a montagem sem que TODOS os equipamentos estejam no local e sejam vistoriados. Caso algum equipamento esteja com problema, avaria ou mal funcionamento a empresa deverá realizar a imediata substituição no prazo de até 03 horas, não podendo prejudicar o evento a ser realizado, sob pena de multa de 50% do valor da diária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

### **4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) gerenciar á presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

### **5.1 Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Memorial Descritivo;**

5.2 Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas utilizadas para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos itens solicitados;

5.3 Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

5.4 Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena e fiel execução dos serviços;

5.5 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;

5.6 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;

5.7 Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços, bem como fornecer a todos os funcionários equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme a necessidade de cada função.

5.8 Os funcionários devem utilizar os respectivos equipamentos de Segurança necessários conforme a NR-06 – Equipamento de Proteção Individual e caso necessário Equipamento de Proteção Coletiva, os colaboradores devem ser devidamente registrados conforme diretriz da CLT.

5.9 Os funcionários deverão estar sempre uniformizados durante a montagem, desmontagem e



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

execução do evento.

5.10 Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;

5.11 Especificamente do Grupo Motogerador (geradores), apresentar ART do responsável técnico e atestado de abrangência, conforme documento padrão do corpo de bombeiros.

5.11.1 Os documentos técnicos mencionados acima serão exigidos quando da execução da Ata de Registro de Preços, como condição prévia para a realização do serviço.

5.12 As instalações elétricas devem atender as diretrizes da NR-10 instalações elétricas, não poderão ser instaladas, fiação de alimentação no piso no acesso ao público, o mesmo deve ser executado com passa cabo apropriado ou através de via aérea, sem que atrapalhe a estética do evento. Todo sistema de distribuição de energia, deve ser aterrado, incluso palco, box truss, geradores, iluminação, sonorização e painel de LED, conforme NR – 10.

5.13 A DETENTORA deverá apresentar NR11, NR23 e NR35 quando houver necessidade para realização do serviço em todos os lotes.

5.14 Efetuar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, quando necessário, referente ao Ateste de conformidade das instalações elétricas dos sistemas de sonorização, iluminação, palco, Telão de LED e geradores, bem como do aterramento dos mesmos e apresentá-las ao Departamento Administrativo da Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, antes da montagem, para juntada ao processo administrativo, quando for o caso;

5.14.1 Os documentos técnicos mencionados acima serão exigidos quando da execução da Ata de Registro de Preços, como condição prévia para a realização do serviço.

5.15 Apresentar cópia da carteira profissional, ART ou RRT, com a descrição dos dados do evento, boleto de pagamento e comprovante de pagamento.

5.15.1 Os documentos técnicos mencionados acima serão exigidos quando da execução da Ata de Registro de Preços, como condição prévia para a realização do serviço.

5.16 Deverá apresentar comprovação de vínculo do profissional, devendo o mesmo pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

5.17 Ser do quadro permanente da licitante, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;

5.18 Ser sócio ou proprietário, comprovação através de juntada de cópia do contrato social da empresa;

5.19 Ser profissional autônomo contratado pela empresa, comprovação pela juntada de cópia do contrato de trabalho.

5.20 Disponibilizar técnicos responsáveis pelos equipamentos, durante todo o funcionamento do evento.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

5.21 Apresentar à Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão na montagem do(s) item(ns) com até 1 (um) dia de antecedência do início dos trabalhos;

5.22 Deverá apresentar técnicos que estejam em conformidade com as regras do SATED – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo, sendo que os mesmos deverão possuir os comprovantes e/ou atestados fornecidos pelo órgão ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego conforme legislação específica e devem estar munidos com os documentos dos serviços realizados e apresenta-los quando solicitado pelos técnicos da Prefeitura, produtores, chefes, diretores ou quaisquer fiscais dos órgãos e entidades competentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os valores unitários e totais por Lote para a execução do objeto constante em Cláusula 1.1 são de: **LOTE 01**: composto pelo **Item 01**: valor unitário R\$ 1.000,00 (um mil reais), total R\$20.000,00 (vinte mil reais); **Item 02**: valor unitário R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), total R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); **Item 03**: valor unitário R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), total R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e **Item 04**: valor unitário R\$ 2.000,00 (dois mil reais), total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), apresentados como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovados pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

6.2. Os preços referidos acima são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA**.

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A condição de pagamento será de 30 (trinta) dias, após aprovação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços.

7.2 A Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3 As Notas fiscais/Fatura deverão ser encaminhadas para o e-mail: [adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br), quando o evento for realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura, ou a Secretaria de Educação para o e-mail: [adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br), quando o evento for realizado pela Secretaria de Educação ou a Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer para o e-mail: [Marcelo.sejel@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:Marcelo.sejel@jaguariuna.sp.gov.br), quando o evento for realizado pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, para o e-mail: [rita.cap@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:rita.cap@jaguariuna.sp.gov.br), quando o evento for realizado pela Secretaria de Gabinete, para o e-mail: [adm.liic@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:adm.liic@jaguariuna.sp.gov.br), quando o evento for realizado pela Secretaria de Saúde.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, será devolvida à empresa detentora da Ata de Registro de Preços para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.5 A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

7.6 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura aprovada pela Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, não está condicionada à execução de novas prestações de serviço.

7.7 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços e o número do empenho correspondente.

7.8 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

7.8.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

7.8.2 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **DETENTORA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E como para atualização monetária.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1.A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, de pleno direito, nos seguintes casos:

8.2. Quando:

8.2.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.2.2. A **DETENTORA** não formalizar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se a Prefeitura não aceitar suas justificativas;

8.2.3. A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

8.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

8.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.2.6. Por razões de interesse públicas devidamente motivadas e justificadas pelas Secretarias Participantes;

8.2.7. Sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho da Secretaria de Gabinete, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

8.2.11 por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

8.2.12. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 8.2.6, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.2.13. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela **DETENTORA**, quando mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3.1. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## 9.0 DAS INFORMAÇÕES

9.1 Quaisquer informações poderão ser obtidas com João Paulo Nascimento, Diretor Administrativo, da **Secretaria de Turismo e Cultura**, pessoalmente, no Parque Santa Maria, sede da Secretaria de Turismo e Cultura, na rua José Alves Guedes, s/n, Parque Santa Maria, por meio do telefone (19) 38674223 ou ainda, através do e-mail: joaopaulo@jaguariuna.sp.gov.br ou com o Fábio Franceschini, Diretor Administrativo, da **Secretaria de Educação**, pessoalmente, na rua Coronel Amâncio Bueno, nº 400, Centro ou pelo telefone (19) 3867-1121 ou ainda, através do e-mail: adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br ou com Marcelo Nascimento, Servidor da **Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer** pessoalmente na rua Eptácio Pessoa, s/nº - Vila Sete de Setembro ou pelo telefone (19) 38674240 ou ainda, através do e-mail: Marcelo.sejel@jaguariuna.sp.gov.br. ou com Lara Marcondes, servidora da **Secretaria de Saúde**, na rua Alfredo Engler, 219 - Centro ou pelo telefone: 38471006 ou com Rita Dias, servidora da **Secretaria de Gabinete** na rua Coronel Amâncio Bueno, n 400 - Centro ou pelo telefone: 19-38679700.

9.2 Será incluído, na respectiva ata de registro de preço na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

9.3 O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata e nas hipóteses de cancelamento do registro de preço.

9.4 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

## 10.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O compromisso de execução só estará caracterizado mediante recebimento da "Ordem de Serviços", emitida pela Secretaria solicitante.

10.2. A **DETENTORA** da Ata fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviços até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

10.3. O encerramento do prazo de validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **DETENTORA** de cumprir as Ordens de Serviços, recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

10.4. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação, montagem, execução ou transporte inadequado.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

10.4.1. O responsável pela fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação durante o prazo de vigência da(s) Ordem(ns) de Serviços até a sua execução total.

10.5. As Secretarias participantes não se obrigam a utilizar a Ata de Registro de Preços, especialmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados se encontrem superiores aos praticados pelo mercado, desde que nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:**

11.1. A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à **DETENTORA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de até 30% (trinta por cento), sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, conforme gravidade da conduta.

11.1.1. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **DETENTORA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

11.2. Se a **DETENTORA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.3. Será propiciada defesa à **DETENTORA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

11.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **DETENTORA** tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da **DETENTORA** ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:**

12.1. A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **DETENTORA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

13.2. A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3. A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela entrega do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

13.5. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, os quais serão repostos pela **DETENTORA**, às suas expensas, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

13.6. A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA:**

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR TOTAL ESTIMADO**

13.1. Dá-se á presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA:**

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

15.1. Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:**

16.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam à presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 19 de julho de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
Rita de Cássia Magalhães Dias  
Respondendo interinamente pela Secretaria de Gabinete

RG GERADORES, COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME  
Eduardo Cesar Ribeiro Gomes  
RG nº. 24.677.108-2 SSP/SP  
CPF/MF nº 168.312.368-98

Testemunhas:

Ricardo Moreira Barbosa  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Henrique Barsotti  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018**

**Ata de Registro de Preços nº 164/2018.**

**Objeto:** Registro de Preços para locação eventual de geradores, com fornecimento de material e mão de obra, incluindo transporte, montagem, instalação e desmontagem para os eventos a serem realizados e apoiados pelas Secretarias de Turismo e Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, Educação, Saúde e Gabinete, conforme Descritivos e Quantitativos (ANEXO I). – Lote: 01.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**DETENTORA: RG GERADORES, COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME.**

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais

Jaguariúna, 19 de julho de 2018.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Rita de Cássia Magalhães Dias**

**Respondendo interinamente pela Secretaria de Gabinete**

**RG GERADORES, COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME**

**Eduardo Cesar Ribeiro Gomes**

**RG nº. 24.677.108-2 SSP/SP**

**CPF/MF nº 168.312.368-98**



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

## ANEXO I

### DESCRIPTIVOS E QUANTITATIVOS DE CADA LOTE

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
1	GERADORES	20 Locações	<p><u>LOTE 01 - ÍTEM 01 - Grupo Motogerador, contendo:</u></p> <p>Grupo gerador móvel de energia elétrica em container acústico super silenciado, com capacidade mínima de <b>100 KVA</b>, 220 V, motor a diesel, com tecnologia de combustão que assegure potência estável e confiança, baixos níveis de emissões e respostas rápidas às variações instantâneas de carga, com fornecimento de cabos de energia elétrica (com, no mínimo 50m) para ligação e combustível, passa cabos emborrachados para cobrir todos os cabos que estiverem no chão, técnicos responsáveis durante a montagem e realização do evento</p> <p>OBS: Um período de locação corresponderá a 18 (dezoito) horas do dia do evento que poderá ocorrer em qualquer horário e dia da semana, inclusive feriados e dias consecutivos. Os dias de montagem para cada um dos eventos não serão computados como período de locação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>No caso dos geradores, fornecerá equipamentos com ano de fabricação igual ou superior a 2008;</li></ul>
		30 Locações	<p><u>LOTE 01 - ÍTEM 02 - Grupo Motogerador, contendo:</u></p> <p>Grupo gerador móvel de energia elétrica em container acústico super silenciado, com capacidade mínima de <b>200 KVA</b>, 220 V, motor a diesel, com tecnologia de combustão que assegure potência estável e confiança, baixos níveis de emissões e respostas rápidas às variações instantâneas de carga, com fornecimento de cabos de energia elétrica (com, no mínimo 50m) para ligação e combustível, passa cabos emborrachados para cobrir todos os cabos que estiverem no chão, técnicos responsáveis durante a montagem e realização do evento.</p> <p>OBS: Um período de locação corresponderá a 18 (dezoito) horas do dia do evento que poderá ocorrer em qualquer horário e dia da semana, inclusive feriados e dias consecutivos. Os dias de montagem para cada um dos eventos não serão computados como período de locação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>No caso dos geradores, fornecerá equipamentos com ano de fabricação igual ou superior a 2008;</li></ul>
		30 Locações	<p><u>LOTE 01 - ÍTEM 03 - Grupo Motogerador, contendo:</u></p> <p>Grupo gerador móvel de energia elétrica em container acústico super silenciado, com capacidade mínima de <b>350 KVA</b>, 220 V, a diesel, com tecnologia de combustão que assegure potência estável e confiança, baixos níveis de emissões e respostas rápidas às variações instantâneas de carga, com fornecimento de cabos de energia elétrica (com, no mínimo 50m) para ligação e combustível, passa cabos emborrachados para cobrir todos os cabos que estiverem no chão, técnicos responsáveis durante a montagem e realização do evento.</p> <p>OBS: Um período de locação corresponderá a 18 (dezoito) horas do dia do evento que poderá ocorrer em qualquer horário e dia da semana, inclusive feriados e dias consecutivos. Os dias de montagem para cada um dos eventos não serão computados como período de locação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>No caso dos geradores, fornecerá equipamentos com ano de fabricação igual ou superior a 2008;</li></ul>



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-9780/9801

20 Locações

## LOTE 01 - ITEM 04 - Grupo Moto gerador, contendo:

Grupo gerador móvel de energia elétrica em container acústico super silenciado, com capacidade mínima de 440 KVA, 220 V, motor a diesel, com tecnologia de combustão que assegure potência estável e confiança, baixos níveis de emissões e respostas rápidas às variações instantâneas de carga, com fornecimento de cabos de energia elétrica (com, no mínimo 50m) para ligação e combustível, passa cabos emborrachados para cobrir todos os cabos que estiverem no chão, técnicos responsáveis durante a montagem e realização do evento.

OBS: Um período de locação corresponderá a 18 (dezoito) horas do dia do evento que poderá ocorrer em qualquer horário e dia da semana, inclusive feriados e dias consecutivos. Os dias de montagem para cada um dos eventos não serão computados como período de locação.

- No caso dos geradores, fornecerá equipamentos com ano de fabricação igual ou superior a 2008;